



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) nao esta quite com a Justica Eleitoral na presente data, em razao de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **RAISSA KATHEEN CARDOSO OLIVEIRA**

Inscrição: **1717 0086 0540**

Zona: 005

Segão: 0451

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 17/08/2002

Domicílio desde: 14/12/2021

Filiação: - JOELMA CARDOSO DA SILVA

- LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIARIA/ESTAGIARIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 10:32 em 06/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos. A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9TPA.MHMK.1YYB.XH/Q

* O literal Q no código de validação representa o número 0 (zero).

